



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29-Aeroporto Velho.
CEP: 68.020-800-Santarém-Pará, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br.
CNPJ: 05.182.233/0034-34.

CONTRATO Nº 008/2022-SEHAB

1

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2022-SEHAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Aquisição de Material, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29 - Aeroporto Velho, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0034-34, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.^a **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, Decreto nº 760/2022 - GAP/PMS, brasileira, titular do RG nº 211296691 SSP/CE e CPF nº 625.067.902-25, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 1602, Bairro Aldeia, CEP 68040-010, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado **M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO EIRELI**, com endereço na Av. Mendonça Furtado, nº 2350, Bairro Aldeia, CEP: 68.040-050 – Santarém, Fone: (93) 99139-1990, e-mail: jv.leitao@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 14.379.161/0002-23, neste ato representado pelo Sr. **MAURO HENRIQUE SOARES CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1968945-SSP/PA e CPF nº 424.119.472-91, residente e domiciliado em Av. Mendonça Furtado, nº 2350, Bairro: Aldeia, Santarém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme especificações e quantitativos descritos na tabela contida na cláusula terceira deste contrato;
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 16/01/2023 a 16/01/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- 2.2. O prazo de fornecimento do combustível será de forma imediata, mediante ao recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da SEHAB. E em caso de descumprimento deste prazo o contratado estará passível de sanções administrativas;
- 2.3. O fornecimento de combustível será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da SEHAB que indicará o item, quantitativo, e o veículo a ser abastecido;
- 2.4. O local de abastecimento dos veículos será na sede da empresa vencedora;
- 2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 2.6. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que se pretendia adquirir;
- 2.7. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer um dos itens que não esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29-Aeroporto Velho.
CEP: 68.020-800-Santarém-Pará, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br.
CNPJ: 05.182.233/0034-34.

de acordo com as especificações do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 74.174,75** (setenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme apurado na proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022-SEHAB;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os produtos/combustíveis que compõem o objeto do contrato com suas quantidades estimadas e o percentual de desconto a ser aplicado por litro de combustível são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	DESCONTO %
1	GASOLINA COMUM	Litro	6.600	0,40%
2	DIESEL S 10	Litro	3.500	0,30%

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	Litro	6.600	R\$ 47.724,34
2	DIESEL S 10	Litro	3.500	R\$ 26.450,41
TOTAL				R\$ 74.174,75

3.3. O preço do litro de combustível para efeitos de pagamento, será o preço médio do combustível do mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

3.4. Apurado o preço médio do combustível do mês de referência, será aplicado o percentual de desconto acima fixado que é o mesmo da proposta vencedora do certame, para efeito de conhecimento do valor final por litro de combustível.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços;

4.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços;

4.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEHAB, conforme classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2027.0000 - Manutenção das Atividades da SEHAB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Ficha: 1769;

Fonte: 1500 – Recurso Próprio.

4.4. A reserva será realizada na Dotação Orçamentária de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.1.1. Dados Bancários: **Banco do Brasil, Agência nº 4247-1, C/C: nº 113.994-0;**

5.1.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária. E em virtude da conta não ser da Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

**Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29-Aeroporto Velho.
CEP: 68.020-800-Santarém-Pará, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br.
CNPJ: 05.182.233/0034-34.**

3

Econômica Federal, será descontado do valor a ser pago a tarifa bancária que atualmente está no valor de R\$ 11,00 (onze reais);

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço;

5.2.1. A Nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

5.2.1.2. Total de litros de combustível fornecido;

5.2.1.3 Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo –ANP;

5.2.1.4. Aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2022 – SEHAB;

5.2.1.5. Apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;

5.2.1.6. Registro das retenções permanentes;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29-Aeroporto Velho.

CEP: 68.020-800-Santarém-Pará, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br.

CNPJ: 05.182.233/0034-34.

indiretamente aplicável ao objeto;

6.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do serviço;

6.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento dos itens qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

6.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

6.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do combustível no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

6.14. Fornecer produtos conforme as especificações no termo de referencia, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

6.15. A contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS; possuir certificado do corpo de bombeiros dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamentos de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (Resolução nº 49,30.11.2016);

6.16. Possuir certificado de posto revendedor, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016);

6.17. Possuir Licenciamento Ambiental, dentro da data de validade, emitido pelo órgão competente, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição (Resolução CONAMA nº 273 de 2000);

6.18. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total parcial do referido contrato;

6.19. A contratada deverá ter sua unidade de abastecimento na área urbana do Município de Santarém-PÁ;

6.20. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

6.21. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29-Aeroporto Velho.

CEP: 68.020-800-Santarém-Pará, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br.

CNPJ: 05.182.233/0034-34.

indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

7.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues fora das especificações deste Contrato;

7.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato;

7.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

7.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEHAB poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA – SEHAB

Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29-Aeroporto Velho.

CEP: 68.020-800-Santarém-Pará, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br.

CNPJ: 05.182.233/0034-34.

6

- I- Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II- Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEHAB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
- 9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEHAB, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEHAB ou cobrada judicialmente;
- 9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único — No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal de Contrato Sra. **JAQUELINE DE CÁSSIA DE SOUSA SARDINHA** e Sr. **DILSON NASCIMENTO DOS SANTOS** Fiscal Titular e Substituto respectivamente do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHAB

**Rua Magnólia, nº 763, esquina com Alameda 29-Aeroporto Velho.
CEP: 68.020-800-Santarém-Pará, E-mail: sehab@santarem.pa.gov.br.
CNPJ: 05.182.233/0034-34.**

das falhas ou defeitos observados;

- c)** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d)** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e)** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f)** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
- g)** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluem a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h)** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- i)** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;
- j)** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- k)** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém – Pará, 02 de dezembro 2022.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 760/2022-GAP/PMS
CONTRATANTE

M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO
EIRELI
CNPJ: 14.379.161/0002-23
MAURO HENRIQUE SOARES CARNEIRO
CPF: 424.119.472-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____